

Município de Taquari-RS  
Setor de Compras/Licitações  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2023

## CONTRARRAZÕES

Fernanda Affonso Rodrigues -ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.632.182/0001-70, estabelecida na rua Cruzeiro do Sul 2323/607-A, Santa Teresa- Porto Alegre -RS, por sua representante Fernanda Affonso Rodrigues, vem por meio desta apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto no Pregão acima referenciado.

### 1)- FATOS

A empresa Fernanda Affonso Rodrigues-ME, foi declarada vencedora para os Itens: 03,04,05,06,07,15,21 e 25, apresentando em tempo hábil a proposta final e todos os documentos de habilitação em arquivo único conforme instrução do edital.

Foi interposto Recurso contra sua habilitação sob alegação de que a empresa teria descumprido os itens :

**7.7.7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2) CONSIDERAÇÕES

#### *Em relação ao item 7.77.7-*

A empresa apresentou a proposta final de forma transparente , identificando os itens objetivamente em sua descrição, quantitativo, preço unitário e preço final, não deixando vícios que possam gerar dúvidas. No entanto por conta da virada do exercício social, equivocou-se ao digitar a data. Onde consta 19 de janeiro de 2022 deve-se levar em conta 19 de janeiro de 2023, pois a proposta foi assinada de forma digital, e, na Assinatura Digital da proponente demonstra a data correta. Da mesma sorte cabe a mesma alegação para as Declarações, que foram assinadas através da **Assinatura Digital, com indicação de Nome da Pessoa Jurídica, nome da representante, data e hora, por Certificação Digital reconhecida pela Receita Federal do Brasil.**

*Em relação aos itens 10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.*

*10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

A empresa está enquadrada na condição de Empresário Individual, e apresentou o referido documento. No entanto não poderia apresentar nenhum outro, pois não houve alterações posteriores ao Ato Constitutivo conforme documento emitido pela JUCERGS datado de 25/01/2023. Há de notar-se que o documento expedido em 25/01/2023 é uma atualização, e é exatamente igual ao apresentado no rol de documentos de habilitação juntados previamente no Portal.

Diante do Exposto,

Levando em conta não haver impecílios, dúvidas ou vícios que venham a prejudicar financeiramente ou comprometer a prestação de serviços, solicito que mantenham a empresa Fernanda Affonso Rodrigues ME na condição de vencedora para os itens em que registrou proposta mais vantajosa, habilitando-a no processo.

Pede deferimento das Contrarrazões.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2023.

Cordialmente,

Fernanda Affonso Rodrigues